

Id:0471BADC5507131B

Id:01AB2FEB99F3131D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de São Raimundo Nonato, nos termos dos arts. 29, inciso V, e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32-B, da Lei Orgânica do Município, e com observância ao art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Raimundo Nonato, ficam fixados nos valores de R\$ 22.202,00 (vinte e dois mil duzentos e dois reais) e R\$ 15.672,00 (quinze mil seiscentos e setenta e dois reais), respectivamente, nos termos dos arts. 29, inciso V, e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32-B da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** Os subsídios mensais fixados por esta Lei serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos moldes estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal de Secretário Municipal e demais cargos a este equiparado, na forma da lei, do Município de São Raimundo Nonato fica fixado no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto verba de caráter indenizatório, nos moldes do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de São Raimundo Nonato têm direito à percepção de décimo terceiro subsídio, respeitando-se a previsão orçamentária e os limites constitucionais com a folha de pagamento de pessoal, conforme autoriza a Constituição Federal e § 3º do art. 32-C da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

**Art. 4º.** É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, inciso X, 39, § 4º, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 32-B, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

**§ 1º.** O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de São Raimundo Nonato terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de São Raimundo Nonato.

**§ 2º.** A revisão anual do subsídio que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei deverá observar os limites constitucionais e dotações financeiras próprias do Município de São Raimundo Nonato.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São Raimundo Nonato, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 11 de abril de 2024.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria da Mesa Diretora. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato, para a legislatura de 2025 a 2028, nos termos dos arts. 29, inciso VI, alínea "b", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32-C, da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), nos termos dispostos nos arts. 29, inciso VI, alínea "b", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32-C da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** O subsídio mensal fixado por esta Lei deverá ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos moldes do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato têm direito à percepção de décimo terceiro subsídio, respeitando-se a previsão orçamentária e os limites constitucionais com a folha de pagamento de pessoal, conforme autoriza a Constituição Federal e § 3º do art. 32-C da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

**Art. 3º.** É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, inciso X, 39, § 4º, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 32-C da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

**§ 1º.** O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de São Raimundo Nonato.

**§ 2º.** A revisão anual do subsídio que trata o art. 1º desta Lei deverá observar os limites constitucionais dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e orçamentários da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 11 de abril de 2024.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria da Mesa Diretora. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)